



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2002.

Altera e o art. 152 da Constituição do estado de Roraima.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O [art. 152 da Constituição Estadual](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152. O Estado aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de agosto de 2002.

Deputado **Berinho Bantim**  
Presidente

Deputado **Jalser Renier Padilha**  
1º Secretário

Deputado **Urzeni da Rocha Freitas Filho**  
3º Secretário

Publicado no DOE, [edição 155](#), 15.8.2002. p. 8.